AUTÓGRAFO

LEI Nº 1400 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a concessão de uso oneroso de bem público dominial, para fins de interesse público, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito de Quissamã, no uso de suas atribuições, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso do bem público situado na Rua Barão de Vila Franca, 281 – Centro – Quissamã (RJ), que mede 370,69 m2, com a finalidade de utilização pelo particular, administração pública direta ou indireta, para fins de interesse público.

Art. 2º – A concessão autorizada por esta Lei será onerosa e não negociável, e realizada mediante concorrência pública, observados os princípios da impessoalidade e da igualdade e os ditames da lei nº 8.666/93.

Art. 3º – A concessão vigerá pelo prazo estipulado pelo Poder Executivo, segundo os limites previstos na legislação vigente sobre a matéria e o princípio da conveniência e oportunidade, cuja previsão constará expressamente no edital do procedimento licitatório.

Art. 4º – O valor mensal estipulado para a concessão será auferido segundo critérios objetivos, que considerará os valores praticados pelo mercado e as características do imóvel, advindos de laudo de avaliação realizado pelo Poder Executivo através de profissional habilitado.

Art. 5º – A finalidade pública de utilização do bem apresentada pelos interessados será devidamente reconhecida e justificada por ato próprio no processo licitatório.

Art. 6º – Os interessados que façam parte da administração pública direta ou indireta em igualdade de condições, terão preferência sobre o particular acaso se igualem em todos os requisitos exigidos para a concessão de uso do bem público especificado, ante a sua evidente natureza pública.

Art. 7º - O contrato de concessão de uso de bem público poderá ser rescindido *ad nutum* pelo Poder Executivo, se extinto o interesse público na permanência da contratação.

Art. 8º – A concessão de uso oneroso de bem público de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constante na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 9º – O Poder Executivo regulará, no que couber, a presente lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 26 de março de 2014.

OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 20/03/2014
Em 2.º Turno 26/03/2014
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
Diário da C. do Sol
Em 29/03/2014
Edição 3208
Rosemary de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207